

# CARTILHA DO PETI: O TRABALHO infantil PODE estar onde VOCÊ menos espera...



## APRESENTAÇÃO

Olá colegas! Esta cartilha tem como objetivo informar e instrumentalizar você que atua na rede de proteção à criança e ao adolescente sobre a importância da prevenção e do enfrentamento ao trabalho infantil em nosso município. Ela é destinada a trabalhadores e gestores de todos os órgãos e instituições que compõem o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente (SGD), em seus eixos de promoção, defesa e controle para a efetivação dos direitos humanos, destacando-se conselheiros tutelares, promotores, juízes, defensores públicos, conselheiros de direitos da criança e adolescente e das demais políticas públicas sociais, bem como todos os trabalhadores que atuam nos serviços públicos estatais e organizações da sociedade civil parceiras do poder público.

O Grupo de Trabalho (GT) Intersectorial do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI) espera que ela seja útil em seu cotidiano. Boa leitura!

---

### EXPEDIENTE:

Prefeitura de Caxias do Sul  
Fundação de Assistência Social (FAS)  
Diretoria de Proteção Social Especial de Média Complexidade

Cartilha do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI)  
Coordenação: GT Intersectorial do PETI  
Redação: Ana Maria Pincolini, Ana Paula Pereira Flores, Iraci Maria Brandalise, Mônica Bergozza, Marjorie Sasset Aver, Paulo Inda, Rosângela Alixandrino

Revisão: Ana Maria Pincolini e Ana Paula Pereira Flores  
Elaboração da linha do tempo do trabalho infantil: Ana Paula Pereira Flores – Educadora Social da FAS

Agradecimentos à Denise Natalina Brambilla González – Auditora Fiscal do Trabalho (Mtb)

Projeto Gráfico/Diagramação: Letícia Borges Zilli

Impressão: LJ Print

Tiragem: 2 mil exemplares

Mês/ano da impressão: dezembro de 2018

## MAS, AFINAL, O QUE É CONSIDERADO TRABALHO INFANTIL?

É toda e qualquer atividade econômica ou de sobrevivência, com ou sem finalidade de lucro, remunerada ou não, realizada por crianças ou adolescentes com idade inferior a 16 anos, exceto na condição de aprendiz (a partir dos 14 anos).

Na política de Assistência Social, o trabalho infantil é considerado um risco pessoal e social por violação de direitos de crianças e adolescentes (PNAS, 2004), implicando acompanhamento familiar especializado, registro no Cadastro Único e busca de alternativas para as crianças e adolescentes egressos do trabalho infantil.

Na política de Educação, os efeitos do trabalho infantil são sentidos na diminuição do rendimento e mesmo na evasão dos bancos escolares. Ao examinar uma Ficha de Comunicação do Aluno Infrequente (FICAI) ou uma Ficha de Notificação Escolar, muitas vezes constataremos que a infrequência ou abandono escolar estarão relacionados a uma situação de trabalho infantil.

Na política de Saúde, o trabalho infantil é considerado um agravo, devendo ser notificado no instrumento específico: Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN). Além disso, qualquer acidente com criança e adolescente em situação de trabalho deve ser considerado grave.

Tanto na Assistência Social, quanto na Educação e na Saúde, há a necessidade de que o Conselho Tutelar seja informado sobre a ocorrência de trabalho infantil, enquanto órgão aplicador de medidas protetivas a crianças, adolescentes e suas famílias.

### Acompanhe a linha do tempo do Trabalho Infantil...



**1888** - Aprovação Lei Áurea, que libertou os(as) escravos(as) no Brasil.

**1891** - Decreto nº 1.313/1891. Proibiu a atuação de crianças no mundo do trabalho, com idade inferior a 12 anos, de ambos os sexos.



**1919** - Aprovada a 1ª Convenção da OIT, que proibiu trabalho para jovens de 14 anos.

**1923** - Criado o Juizado de Menores do Brasil.



## TRABALHO INFANTIL

EXEMPLOS	CONSEQUÊNCIAS
<p><b>Agricultura, Pecuária, Pesca e Exploração Florestal:</b></p> <p>Ex: roçadas, preparo de terras, plantio, colheita, aplicação de defensivos, direção de tratores e máquinas agrícolas, corte de madeiras, carga e descarga, transporte e armazenagem, trabalho na pecuária e na pesca, etc.</p>	<p>Exposição às intempéries, acidentes com máquinas agrícolas, ferramentas cortantes, quedas, esmagamentos, problemas de coluna, etc.</p>
<p><b>Indústria Extrativa:</b></p> <p>Ex: extração de pedras preciosas, areia, granitos, mármore, brita, etc.</p>	<p>Problemas pulmonares graves, como silicose, acidentes com ferramentas cortantes e produtos químicos, etc.</p>
<p><b>Indústria de Transformação:</b></p> <p>Ex.: trabalho em olarias, indústrias de cerâmica e porcelana, fabricação de bebidas alcoólicas e alimentos, abate de animais em matadouros, trabalho com câmaras frigoríficas, fabricação de roupas e sapatos, indústria moveleira, fundição, etc.</p>	<p>Acidentes com máquinas cortantes, quedas, inalação de substâncias, riscos biológicos (exposição a sangue em matadouros), riscos físicos relacionados à troca constante de temperatura, etc.</p>
<p><b>Construção civil:</b></p> <p>Ex: atividades em construção, restauração, reforma e demolição.</p>	<p>Quedas, acidentes com máquinas e ferramentas, etc.</p>



**1927** - Aprovado o 1º Código de Menores do Brasil. Decreto nº 17.943-A/1927.

**1942** - Criado o Serviço de Assistência ao Menor, equivalente ao sistema penitenciário para jovens menores de 18 anos.



**1943** - Aprovada a CLT - definiu a atuação profissional de jovens de 14 a 18 anos, proibiu qualquer trabalho para menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14.

### **Indústria, comércio e serviços:**

Ex.: trabalho com máquinas e ferramentas, pintura industrial, contato e manuseio de produtos químicos, carga e descarga, contagem e montagem de componentes, trabalho em borracharias, oficinas mecânicas, lavagens, restaurantes, lojas, venda de artesanato; atividades em estamperia e tinturaria, office boy, coleta, seleção e reciclagem de lixo, etc.

Lesões por esforço repetitivo, contato com materiais químicos, quedas, riscos biológicos no trabalho com a reciclagem de lixo, etc.

### **Trabalho doméstico:**

Ex: diarista em trabalho doméstico para terceiros e dentro de casa (cuidado constante dos irmãos, ser o responsável por todas as tarefas domésticas cotidianamente, etc.

Associado a risco de abuso sexual, em função da invisibilidade, problemas de coluna, risco de ocorrência de acidentes com crianças que estão sendo cuidadas, etc.

### **Trabalho no espaço da rua:**

Comércio ambulante (doces, flores, panos de prato), mendicância, guardadores de carro, limpeza de pára-brisas, etc.

Riscos de abusos sexuais, atropelamentos, exposição a intempéries, etc.

### **Piores formas de trabalho infantil:**

Exploração sexual comercial na rua, bares, boates e espaços privados, produção de material pornográfico, tráfico de drogas e outras atividades ilícitas.

Traumas físicos e psicológicos com graves consequências na vida adulta.

**1945** - Criada a Organização das Nações Unidas (ONU), com o objetivo principal de assegurar a paz e segurança internacionais.



**1946** - Criado o Fundo das Nações Unidas (Unicef).



**1948** - Aprovada pela ONU, a “Declaração Universal dos Direitos Humanos”, que ampliou fortemente a proteção de crianças e adolescentes no mundo.



**1950** - Instalada em João Pessoa (PB), uma unidade do Fundo das Nações Unidas para a Infância (Unicef), para atenção à saúde de crianças e gestantes no nordeste brasileiro.



## E QUEM COMPÕE A REDE DIRETAMENTE ENVOLVIDA COM A PREVENÇÃO, IDENTIFICAÇÃO E ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL?

### EIXO: PROMOÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS

**POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:** Fundação de Assistência Social (FAS)

**CRAS:** é o Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), que oferta trabalho social com famílias nos territórios. Em seu cotidiano, a equipe do CRAS pode identificar situações de trabalho infantil. Nestes casos, encaminha a família para o Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) de referência, para que ela seja acompanhada pelo Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI). Paralelamente, o CRAS informa a situação aos Conselhos Tutelares. O município de Caxias do Sul possui seis CRAS.

	SERVIÇOS	ENDEREÇO	TELEFONE
1	CRAS Centro	rua Doutor Montauray, 1015	(54) 3027.5948
2	CRAS Leste	rua Oberdan Cavinatto, 158 - bairro De Lazzer	(54) 3901.1507
3	CRAS Norte	rua das Fruteiras, 925, bairro Santa Fé/ Loteamento Santo Antônio	(54) 3901.1484
4	CRAS Oeste	rua Abel Postali, 1767 - bairro Cidade Nova	(54) 3901.1492
5	CRAS Sudeste	rua Nadir Antônio Antonioli, 21 - bairro Planalto	(54) 3901.1487
6	CRAS Sul	rua Laudelino Ribeiro, 157 - bairro Bom Pastor	(54) 3029.2923

**1964** - Criada a Fundação do Bem Estar do Menor (Funabem), com o objetivo de formular a Política Nacional do Bem-Estar do Menor. Nos estados foram criadas as Febens.



**1967** - Foi reduzida a idade mínima para ingresso dos(as) jovens trabalhadores(as) no mundo do trabalho, na condição de aprendizes, de 14 para 12 anos - Decreto-Lei nº 229/1967.



**1973** - Aprovada a Convenção OIT nº 138/1973, que definiu como parâmetro, a idade mínima de 15 anos para ingresso de jovens no mundo de trabalho, como aprendizes.



**SCFV:** ofertam o serviço de convivência e fortalecimento de vínculos para crianças e adolescentes nos territórios e, em seu cotidiano, podem identificar situações de trabalho infantil. Nesses casos, acionam o CRAS de referência para que adote os procedimentos para encaminhar a família para PAEFI. Os SCFV são um importante equipamento para prevenir e enfrentar o trabalho infantil. Além disso, crianças e/ou adolescentes egressos do trabalho infantil são público prioritário. Caxias do Sul possui SCFV executados diretamente nos CRAS, dois SCFV públicos estaduais e 16 SCFV parceiros da FAS.

**CREAS:** é o Centro de Referência Especializado de Assistência Social. Através do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI), o CREAS oferta acompanhamento especializado a famílias com situações de risco pessoal e social por violação de direitos, dentre elas, o trabalho infantil. O CREAS procura construir, junto com a família e a partir do acesso às políticas públicas, alternativas a essa problemática. Caxias do Sul possui dois CREAS.

	SERVIÇOS	ENDEREÇO	TELEFONE
1	CREAS Norte	rua Vinte de Setembro, 2020	(54) 3901.1597
2	CREAS Sul	Av. Circular Pedro Mocelin, 421 - bairro Cinquentenário	(54) 3901.1493

**CENTRO POP RUA:** além do Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua, oferta o Serviço Especializado de Abordagem Social (SEAS), executado por uma equipe itinerante do Centro POP Rua. No caso do trabalho infantil, o SEAS identifica e monitora as



**1974** - A idade mínima para o ingresso de jovens aprendizes no mundo trabalho retorna para os 14 anos.

**1979** - Criado o 2º Código de Menores do Brasil - Lei nº 6.697/1979 - manutenção da doutrina da situação irregular dos jovens. Prevalência de ações repressivas às preventivas.



**1983** - Criada a Pastoral da Criança, pela Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB), ampliando as discussões sobre a proteção da infância e adolescência no Brasil.

situações em que crianças e adolescentes trabalham no espaço da rua. Acionado pela comunidade ou pelos serviços públicos, o SEAS pode conduzir a criança/adolescente para casa (quando encontra-se sozinha(o) e orientar os pais/responsáveis. Se, ao chegar na casa da criança/adolescente, o SEAS identificar que se trata de um ambiente de risco iminente ou se não encontrar nenhum adulto responsável, ele aciona os Conselhos Tutelares. Quando a criança/adolescente estiver acompanhada dos pais e, com eles, trabalhando na rua, os mesmos são orientados pelo SEAS sobre os malefícios do trabalho infantil e sobre os encaminhamento cabíveis. Em todos os casos, os Conselhos Tutelares são informados e a família é encaminhada para o CREAS, para acompanhamento em PAEFI.

	SERVIÇOS	ENDEREÇO	TELEFONE
1	Centro POP RUA	rua Duque de Caxias, 2631 - bairro Madureira	(54) 3901.1504
	SEAS	Equipe Itinerante	(54) 9 8403.8864 (8h às 22h)

**CADASTRO ÚNICO:** o Cadastro Único para Programas Sociais monitora diversas situações, dentre elas, a ocorrência de trabalho infantil. Ao constatar tais situações, é importante que os CRAS e os CREAS informem a este órgão.

	SERVIÇOS	ENDEREÇO	TELEFONE
1	Cadastro Único para Programas Sociais	rua Os Dezoito do Forte, 1222 - bairro Centro	(54) 3201.7800

**1988** - A Constituição Brasileira proibiu o trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 anos, e de qualquer trabalho aos 14 anos, exceto como aprendiz (art. 7º inciso XXXIII).



**1988** - A garantia dos direitos das crianças e adolescentes foram definidas como prioridade absoluta pela Constituição Brasileira, inclusive, sua profissionalização (art. 227).

**1989** - Aprovada, pela ONU, a “Convenção sobre os Direitos da Criança”, como uma proposta de carta cidadã para a proteção das crianças e adolescentes de todo o mundo.



**POLÍTICA DE EDUCAÇÃO:** Secretaria Municipal de Educação (SMED)

**ESCOLAS:** no cotidiano das escolas municipais, estaduais e da rede privada podem ser identificadas situações de trabalho infantil. É importante que professores e equipes diretivas estejam atentos a situações de fadiga, cansaço, evasão escolar e outros indícios. Se a escola identificar tais situações, deve encaminhar uma Ficha de Notificação Escolar ao Conselho Tutelar. Se a criança/adolescente estiver em situação de infrequência escolar relacionada ao trabalho infantil, é importante que, na emissão da FICAI, essa informação seja registrada. A FICAI é encaminhada ao Conselho Tutelar.

O município de Caxias do Sul possui 43 Escolas Municipais de Educação Infantil, 82 Escolas Municipais de Ensino Fundamental, 55 Escolas Estaduais de Ensino Fundamental (sendo que 26 delas ofertam também o Ensino Médio).

**POLÍTICA DE SAÚDE:** Secretaria Municipal de Saúde (SMS)

**UBSs e demais serviços de saúde:** as unidades básicas de saúde e todos os demais serviços da rede realizam o atendimento à população. Em seu cotidiano, podem identificar situações e até lesões decorrentes de trabalho infantil. Nesses casos, informam a Vigilância em Saúde do Trabalhador (VISAT), serviço do Centro de Referência em Saúde do Trabalhador (CEREST/Serra), e registram as informações no SINAN. Por isso, é importante que os trabalhadores dos serviços de saúde estejam atentos para identificar e notificar situações que envolvam o trabalho infantil. O município de Caxias do Sul possui 47 UBSs na atenção básica e toda uma rede de serviços especializados (ambulatorios, hospitais, rede de atenção psicossocial).



**1990** - Foi ratificada pelo Brasil, a “Convenção sobre os Direitos da Criança”, por meio do Decreto nº 99.710/1990.

**1990** - Aprovado o Estatuto da Criança e Adolescente (ECA) - Lei nº 8.069/1990, que reiterou o direito à profissionalização e à proteção do trabalho de adolescentes.



**1991** - Aprovada, em Caxias do Sul (RS), a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente Lei nº 3.739/1991.

**CEREST/Serra:** é o Centro de Referência em Saúde do Trabalhador. No caso do trabalho infantil, tem como atribuições monitorar os dados do SINAN, compilar dados epidemiológicos, investigar os casos e informar o Ministério do Trabalho (MTb), bem como o Ministério Público do Trabalho (MPT), atuando de forma articulada a esses órgãos.

Endereço: rua Luiz Antunes, 312 - bairro Panazzolo  
Contato: (54) 3901.2516 ou 3901.1629, ramais 220 e 221

**Vigilância em Saúde do Trabalhador (VISAT):**

Endereço: rua Luiz Antunes, 312 - bairro Panazzolo  
Contato: (54) 3901.2516 e 3901.1629, ramais 222 e 223

**EIXO: DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS**

**CONSELHOS TUTELARES (CT):** são órgãos não jurisdicionais encarregados de zelar pelo cumprimento dos direitos das crianças e adolescentes. Quando tais direitos forem ameaçados ou violados, os CT aplicam Medidas Protetivas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Dentre as medidas, podem sugerir o encaminhamento dos pais/responsáveis para orientação e acompanhamento temporários junto aos CREAS/PAEFI, bem como requisitar serviços das diversas políticas públicas com vistas a superar a situação. O município de Caxias do Sul possui dois Conselhos Tutelares.

	SERVIÇOS	ENDEREÇO	TELEFONE
1	Conselho Tutelar Sul	rua Os Dezoito do Forte, 998	(54) 3216.5500
2	Conselho Tutelar Norte	rua Visconde de Pelotas, 130	(54) 3227.7150

**1992** - Criado o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e Adolescente (Conanda) - Lei nº 8.242/1991, principal órgão do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente (SGD).



**1992** - Criado o Fundo Nacional da Criança e Adolescente (FNCA), para gerir recursos públicos para ações de prevenção, defesa e garantia dos direitos das crianças/adolescentes.



**1993** - Criado, no RS, o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e Adolescente (Cedica) - Lei nº 9.831/1993.



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**(MPRS):** o MPRS, nas áreas da Infância, Juventude, Educação e Família, atua na garantia dos direitos da criança, do adolescente e seus familiares, em especial, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à convivência familiar e comunitária, suspensão e destituição do poder familiar, combate das diversas formas de violência contra a criança e o adolescente, dentre outros. Especificamente em relação ao trabalho infantil, o MPRS poderá atuar em situações que envolvam as funções protetivas da família e a evasão escolar, especialmente por meio da 4ª Promotoria da Infância e da Juventude de Caxias do Sul e da Promotoria Regional de Educação (PREduc).

Endereço: Av. Independência, 2372 - bairro Exposição, Caxias do Sul (RS).

Contato: (54) 3216.5300

Telefones de Plantão: (54) 99981.8494 / 99995.2092

## MINISTÉRIO DO TRABALHO (Mtb)/Superintendência Regional do Trabalho do Estado do RS (SRTb)/Gerência Regional de Caxias do Sul:

tem como sua principal função garantir o cumprimento da legislação trabalhista. Cabe ao MTb, por exemplo, verificar se as empresas concedem as férias nos períodos aquisitivos legais, se recolhem o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), se cumprem a legislação acerca da reserva de vagas para pessoas com deficiência e para aprendizagem profissional, etc. Também fiscaliza a incidência do trabalho escravo e trabalho infantil nas empresas. Desta forma, o MTb atua com fiscalizações diretas e indiretas. Nas diretas, o auditor realiza a fiscalização por meio de visitas às empresas, com



**1993** - Aprovada a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS)- Lei nº 8.743/1993, que definiu a política pública de Assistência Social: direito do(a) cidadão(ã) e dever do Estado.

**1994** - Criado, no RS, o Fundo Estadual dos Direitos da Criança e Adolescente (Feca) - Lei nº 10.250/1994.



**1994** - Criado o Fórum Nacional de Erradicação e Prevenção do Trabalho Infantil (FNPETI), para planejar ações de prevenção e enfrentamento do trabalho infantil no Brasil.

entrevistas aos trabalhadores. Já a fiscalização indireta pode acontecer por meio do cruzamento de dados de sistemas oficiais de informação, bem como da solicitação de relatórios e/ou outros documentos às empresas. O MTb pode emitir recomendações administrativas extrajudiciais, bem como fixar multas conforme as infrações legais identificadas. O MTb também pode atuar mediante o recebimento de denúncias de órgãos/instituições/serviços públicos, do Conselho Tutelar, Ministério Público do Trabalho, cidadãos da sociedade em geral, veículos de comunicação, sindicatos, associações de trabalhadores, etc.

Endereço: rua Bento Gonçalves, 2621, bairro Centro (denúncias e notificações devem ser feitas no local).

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO / Procuradoria-Geral do Trabalho:** ajuíza Ações Cíveis Públicas (ACPs) relacionadas à temática do trabalho infantil, firmando Termos de Ajustamento de Conduta (TACs). O combate ao trabalho infantil e a regularização do trabalho de adolescentes estão entre suas principais atribuições.

Endereço: rua Dante Pelizzari, 1554, bairro Panazzolo  
Contato: (54) 3213.6000

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (DPE/RS):** a DPE/RS presta atendimento especializado para promover e defender direitos de crianças e adolescentes, atuando no âmbito protetivo, socioeducativo e de educação em direitos. No âmbito protetivo, pode propor medidas judiciais ou extrajudiciais para a tutela de interesses coletivos ou individuais de crianças e adolescentes, podendo ainda representar junto aos sistemas

**1995** - Realizada, pelo Conanda, a I Conferência Nacional dos Direitos da Criança e Adolescente, em Brasília (DF), que ampliou a discussão sobre os direitos das crianças/adolescentes.



  
**1996** - Criada, em Caxias do Sul (RS), a Fundação de Assistência Social (FAS) e Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS).

**1996** - Instituído o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI), com o apoio da OIT.



  
**1996** - Criado o Conselho Estadual de Assistência Social (Ceas) e o Fundo Estadual de Assistência Social (Feas) - Lei nº 10.716/1996.

internacionais de proteção. A DPE/RS pode desenvolver e apoiar campanhas contra o uso de drogas, pelo fim da violência e exploração sexual de crianças e adolescentes, de combate à violência nas escolas e de combate ao trabalho infantil, dentre outras.

Endereço: Av. Independência, 2393 - bairro Panazzolo  
Contato: (54) 3228.2298

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (PJ/RS) / Juizado Regional da Infância e Juventude de Caxias do Sul:** atua aplicando medidas protetivas a crianças e adolescentes com direitos violados, bem como a suas famílias. A exploração sexual de crianças e adolescentes, como uma das piores formas de trabalho infantil, é um exemplo de situação que enseja a aplicação de medidas protetivas. O Juizado aplica também Medidas Socioeducativas (MSE) a adolescentes em conflito com a lei, inclusive àqueles que atuam em uma das piores formas de trabalho infantil (tráfico de drogas). Nesse caso, além de desaprovar a conduta infracional, a medida tem caráter socioeducativo e de acesso aos direitos sociais.

Endereço: rua Dr. Montauray, 2107 - bairro Madureira 54-3228-1988  
Contato: (54) 3228.1988

**DELEGACIA DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE (DPCA):** investiga os casos de exploração sexual comercial de crianças e adolescentes, tendo em vista que se trata de crime, bem como os atos infracionais cometidos por adolescentes. Encaminha os resultados dos inquéritos policiais ao Ministério Público.

Endereço: rua Marquês do Herval, 1178 - bairro Centro  
Contato: (54) 3221.6028

**1996** - Aprovada, no RS, a Política Estadual de Assistência Social - Decreto nº 36.843/1996.



**1997** - Realizada, em Caxias do Sul (RS), a I Conferência Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente.

**1997** - Realizada, em Porto Alegre (RS), a I Conferência Estadual dos Direitos da Criança e Adolescente.



**1997** - Realizada a I Conferência Global sobre Trabalho Infantil no mundo, em Amsterdã - Holanda.

**BRIGADA MILITAR:** atende *in loco* os casos de exploração sexual comercial de crianças e adolescentes, tendo em vista que se trata de crime. Ao identificar tais situações, acione a BM através do 190.

Endereço: rua Dr. Montauray, 2107 - bairro Madureira 54-3228-1988  
Contato: (54) 3228.1988

## **EIXO: CONTROLE PARA EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS**

**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CMAS):** órgão de controle social da política de Assistência Social. Anualmente, aprova, através de Resolução, o Plano de Ação a ser executado com os recursos do PETI, viabilizando as Ações Estratégicas do PETI (AEPETI) e Agenda Intersetorial do PETI (AIPETI).

Endereço: rua Os Dezoito do Forte, 453 Sala 402 - bairro Nossa Senhora de Lourdes  
Contato: (54) 3901.2220

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE (COMDICA):** órgão deliberativo e de controle social da Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente. Viabiliza, através do Fundo Municipal dos Direitos de Crianças e Adolescentes, programas, serviços e projetos que repercutem na prevenção e erradicação do trabalho infantil.

Endereço: rua Borges de Medeiros, 211 - bairro Centro  
Contato: (54) 3901.1612

**FÓRUM DA APRENDIZAGEM PROFISSIONAL DA SERRA GAÚCHA:** instituído pela Portaria do Ministério do Trabalho nº 79, de 31 de

**1998** - Fixada a idade mínima para o(a) adolescente trabalhador em 16 anos, pela Emenda Constitucional nº 20/1998.



**1999** - Foi aprovada, em Genebra, pela OIT, a Convenção nº 182, que tratou sobre a proibição das piores formas de trabalho infantil e sobre as ações imediatas para superação.

**2000** - Foi ratificada, pelo Brasil, a Convenção OIT nº 182 - Decreto nº 3.597/2000.



janeiro de 2018, tem como objetivo promover o debate sobre a inclusão de aprendizes no mundo do trabalho, desenvolver, apoiar, e propor ações de mobilização para o cumprimento da Lei do Aprendiz - Lei nº 10.097/2000. A aprendizagem profissional é uma das alternativas à superação do trabalho infantil. Poderão ser candidatar à participação do fórum: I - organizações governamentais, entidades formadoras cadastradas no MTb , empresas, sindicatos, organizações da sociedade civil; II - Assembleia Legislativa e Comissão Estadual de Empregos; III - organizações/instituições que oficializarem, por escrito, a adesão ao Fórum por meio de Termo de Compromisso.

### São membros permanentes do Fórum da Aprendizagem Profissional da Serra Gaúcha:

1	Ministério do Trabalho (Mtb)/Superintendência Regional do Trabalho do Estado do RS (SRTb)/Gerência Regional de Caxias do Sul
2	Promotoria Regional do Trabalho da 4ª Região
3	Ministério Público do Trabalho (MPT)
4	Fundação de Assistência Social (FAS)/Prefeitura de Caxias do Sul
5	Fórum Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente (Fórum DCA)
6	Grupo de Trabalho Intersetorial do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (GT Intersetorial do PETI)
7	Fundação de Atendimento Socioeducativo (FASE RS)



**2000** - Criada a Comissão Municipal de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil (Competi) - Decreto nº 10.126/200: articular ações prevenção/erradicação do trabalho infantil.

**2000** - Instituída a Lei da Aprendizagem Profissional de Adolescentes - Lei nº 10.097/2000, que autorizou a contratação de jovens de 14 a 24 anos, na condição de aprendizes.



**2002** - Ratificada, pelo Brasil, a Convenção OIT nº 138/1973 - Decreto nº 4.134/2002: erradicação do trabalho infantil e definição de idade mínima para o trabalho de adolescentes.

## São membros permanentes do Fórum da Aprendizagem Profissional da Serra Gaúcha:

1	Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial do Rio Grande do Sul (Senai-RS)
2	Entidade da sociedade civil que desenvolvam programas de aprendizagem profissional
3	Entidade representante dos empregadores

**GRUPO DE TRABALHO INTERSETORIAL DO PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL (GT Intersectorial do PETI):** “GT Intersectorial do PETI” é o nome dado, no redesenho nacional do PETI, de 2014, às Comissões Municipais de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil (Competi). A Competi de Caxias do Sul foi instituída através do decreto municipal nº 10.126, de 19 de outubro de 2000. O GT Intersectorial do PETI tem como objetivo planejar e executar, de forma intersectorial, as ações de identificação, prevenção e enfrentamento ao trabalho infantil no município, propor o planejamento das “Ações Estratégicas do PETI (AEPETI)” na cidade, contemplando os eixos:

- a) Informação e mobilização;
- b) identificação;
- c) proteção social;
- d) defesa e responsabilização;
- e) monitoramento.

**2003** - Aprovada a Lei nº 6.087/2003, que reformulou a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente.



  
**2004** - Aprovada a Política Nacional de Assistência Social (PNAS) - Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) nº 145/2004.

**2004** - Criado o Programa Bolsa Família (PBF) - Lei nº 10.836/2004: para operacionalizar ações de transferência de renda com condicionalidades.



O GT Intersectorial do PETI assume as atribuições da Competi, que, desde a sua criação, em 2000, articulava as ações de prevenção e erradicação do trabalho infantil em Caxias do Sul.

O GT Intersectorial do PETI disponibiliza materiais informativos e fica disponível para esclarecimentos e ações junto à rede e à comunidade. Solicitações de materiais e/ou informações sobre as ações de prevenção e erradicação do trabalho em Caxias do Sul podem ser realizados pelo e-mail [peti@fas.caxias.rs.gov.br](mailto:peti@fas.caxias.rs.gov.br) ou pelo telefone (54) 3220.8700.



**2005** - Aprovada a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social (NOB/SUAS) - Resolução CNAS nº 130/2005. O PETI foi definido programa de transferência de renda.

**2005** - O PETI e o PBF foram integrados - Portaria MDS nº 666/2005.



**2006** - Instituído, pelo Conanda, o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente (SGD), em nível federal, estadual e municipal - Resolução nº 113/2006.

**2008** - Ratificada pelo Brasil, a "Lista das Piores Formas de Trabalho Infantil (Lista TIP)", da OIT - Decreto nº 6.481/2008.



## VOCÊ, TRABALHADOR DAS POLÍTICAS SOCIAIS, É FUNDAMENTAL PARA PREVENIR, IDENTIFICAR E COMBATER O TRABALHO INFANTIL.

O que fazer quando se deparar com essas situações?



A SINAN, a FICAI e a Ficha de Notificação Escolar são remetidas ao Conselho Tutelar de referência da criança/adolescente. O CT aplicará as Medidas Protetivas cabíveis, dentre elas, o encaminhamento das famílias para acompanhamento em CREAS/PAEFI.

Já os serviços de assistência social, especialmente os CRAS, SCFV e o SEAS, devem adotar os procedimentos padrão para encaminhar a família para acompanhamento em CREAS/PAEFI e informar ao Conselho Tutelar via ofício. É fundamental, também, inserir, no Cadastro Único, a informação sobre a existência de trabalho infantil naquele núcleo familiar.



**2008** - Aprovada a Lei do Estágio - Lei nº 11.788/2008, como estratégia de fortalecer a inclusão de jovens no mundo do trabalho.

**2010** - Aconteceu a II Conferência Global sobre Trabalho Infantil no mundo, em Haia - Holanda.

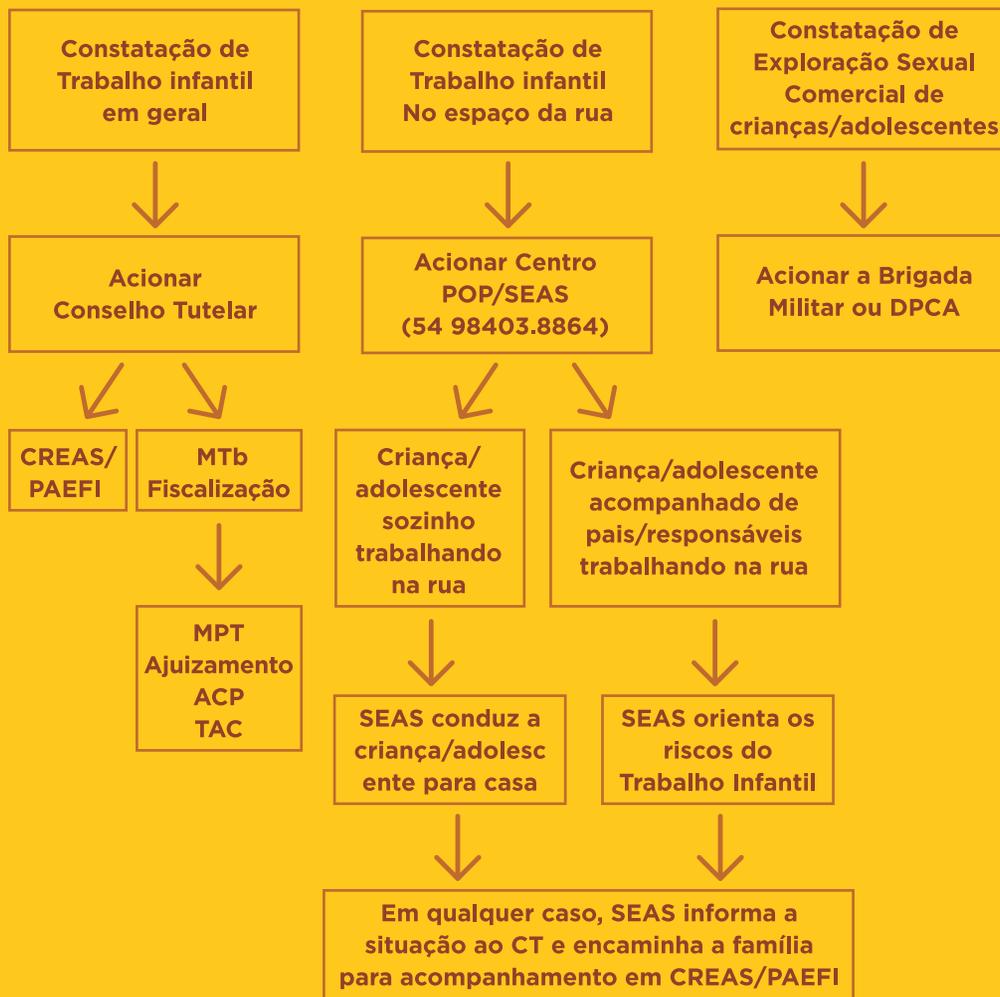


**2010** - Aprovado o "Plano Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Adolescente Trabalhador".

**2011** - Instituído legalmente o SUAS - Lei nº 12.435/2001. O PETI foi definido como um programa de caráter intersetorial.



## FLUXO DO ATENDIMENTO AO TRABALHO INFANTIL



**2012** - Aprovado o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase) - Lei nº 12.594/2012, que priorizou, também, a profissionalização de adolescentes em conflito com a lei.

**2013** - Aprovado o Estatuto da Juventude - Lei nº 12.852/2013, que contemplou, também, a profissionalização, trabalho e renda para os jovens.



**2013** - Realizada, em Brasília (DF) a III Conferência Global sobre Trabalho Infantil no mundo: priorizar ações para a erradicação das piores formas de trabalho infantil no mundo.

## MITOS E VERDADES SOBRE O TRABALHO INFANTIL

MITO	VERDADE
“O trabalho evita que a criança/adolescente fique na rua vulnerável à criminalidade.”	O trabalho infantil não previne criminalidade. Ao contrário: pesquisas mostram que apenados e adolescentes em conflito em a lei frequentemente trabalharam na infância.
“O trabalho é benéfico para a formação da criança e do adolescente.”	A criança precisa de tempo para brincar, estudar, divertir-se e descansar. Seu desenvolvimento integral pode ser prejudicado ao trabalhar em atividades que lhe exijam responsabilidade, esforço físico e psicológico para além de sua capacidade.
“O trabalho é benéfico para a formação da criança e do adolescente.”	Algumas pessoas conseguem superar condições adversas da infância, porém isto não indica que o trabalho infantil não tenha trazido sequelas emocionais, físicas ou perda de outras oportunidades. Essas consequências nem sempre são percebidas.

**2013** - Proposto um redesenho do PETI, principalmente em função da reestruturação do SUAS.



**2014** - Aprovado o “Redesenho do PETI”: definidas Ações Estratégicas do PETI (AEPETI) no âmbito do SUAS, e o realinhamento dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.



**2015** - A prevenção e a erradicação do trabalho infantil no mundo, foram definidas como um dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), pela ONU - ODS 8.7.



MITO	VERDADE
<p>“O trabalho infantil traz futuro.”</p>	<p>O trabalho infantil nega o presente e compromete o futuro, na medida em que interfere no rendimento escolar. Trabalhadores com baixa escolaridade tendem a ter acesso às piores oportunidades e poucas perspectivas de ascensão profissional. O futuro de crianças e adolescentes não é garantido pelo trabalho, mas pela proteção integral e acesso à qualificação profissional na idade adequada.</p>
<p>“Trabalhar na infância e adolescência não mata ninguém.”</p>	<p>Mortes em função de trabalho infantil e acidentes graves, envolvendo mutilações são uma realidade comprovada por dados dos Ministérios da Saúde e do Trabalho.</p>
<p>“O trabalho é positivo para crianças que vivem na pobreza.”</p>	<p>Esse pensamento só perpetua o ciclo de pobreza. Estudos mostram que os países com mais trabalho infantil são também os que possuem maior desigualdade social.</p>
<p>“É bom a criança contribuir para a economia da família, ajudando-a a sobreviver.”</p>	<p>Quando a família tem dificuldades de prover seu próprio sustento, cabe ao Estado, e não à criança, através de programas sociais e políticas públicas, fortalecer a família em sua função protetiva.</p>



**2017** - Realizada a IV Conferência Global sobre Trabalho Infantil no mundo, em Buenos Aires - Argentina.

**2018** - Publicado pelo MDS, o “Caderno de Orientações Técnicas para Aperfeiçoamento da Gestão do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI).”



**2018** - Realizada a X Conferência Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, de 31.10 a 1º.11 de 2018.

## FAZEM PARTE DO GT INTERSETORIAL DO PETI:

1	Fundação de Assistência Social (FAS)	(54) 3220-8700
2	Secretaria Municipal de Educação (Smed)	(54) 3901-2325
3	Secretaria Municipal de Saúde (SMS) - Centro de Referência em Saúde do Trabalhador (CEREST/Serra)	(54) 3901-1316
4	Secretaria Municipal de Segurança Pública e Proteção Social (SMSPPS)	(54) 3218-6093
5	Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Emprego (SDETE)	(54) 3218-6461
6	Secretaria Municipal de Cultura (SMC)	(54) 3901-1288
7	Secretaria Municipal de Esporte e Lazer (Smel)	(54) 3901-1265
8	Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS)	(54) 3901-2220
9	Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente (Comdica)	(54) 3901-1612
10	Conselhos Tutelares Norte / Sul	(54) 3227-7150 (54) 3216-5500
11	Ministério do Trabalho / Superintendência Regional do Trabalho do Estado do RS (SRTb) / Gerência Regional de Caxias do Sul	Notificações no local
12	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO / Procuradoria-Geral do Trabalho	(54) 3213-6000

**2018** - Instituído o Grupo Intersectorial do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (GT Intersectorial do PETI), reorganizando a Competi de acordo com o "Redesenho do PETI".



**2018** - Revogado o Decreto nº 10.126/2000, que criou a Competi.



**2019** - Previsão para a realização da X Conferência Estadual dos Direitos da Criança e Adolescente, em Porto Alegre (RS).



**2019** - Previsão de realização da Conferência Nacional dos Direitos da Criança e Adolescente, em Brasília (DF).



## MUNDO (DADOS DE 2016)

**152 milhões** de crianças e adolescentes de 5 a 17 anos foram submetidas ao trabalho infantil no mundo

64 milhões - meninas (42,10%) / 88 milhões - meninos - 57,90%

Fontes: OIT e Fundação Walk Free em parceria com a Organização Internacional para as Migrações (OIM). Acesso em 30.10.2018

### DISTRIBUIÇÃO POR TIPO DE ATIVIDADE (total de 152 milhões):

70,9% atuam na agricultura

17,1% atuam na prestação de serviços

11,9% atuam na indústria

10 milhões estão em escravidão

### DISTRIBUIÇÃO POR REGIÃO (total de 152 milhões):

África	72,1 milhões
Ásia e Pacífico	62 milhões
Américas	10,7 milhões
Europa e Ásia Central	5,5 milhões
Estados Unidos	1,2 milhões

## BRASIL

**2,7 milhões** de crianças e adolescentes de 5 a 17 anos em trabalho infantil

**2 em cada 3** crianças e adolescentes são **meninos**

No trabalho doméstico a situação se inverte, são **94%** feito por **meninas**

Fonte: PNAD, IBGE/2015

## RIO GRANDE DO SUL (2015)

**177.765** de crianças e adolescentes de 5 a 17 anos em trabalho infantil

Fonte: PNAD, IBGE/2015.

## CAXIAS DO SUL

2.221 de crianças e adolescentes de 10 a 15 anos em ocupação (trabalho infantil ou jovem aprendiz)

Demanda vagas para aprendizes (100%): 4.221 jovens aprendizes

Número vagas preenchidas com contrato: 2.586 jovens aprendizes (61,26%)

Número de vagas remanescentes: 1.635 vagas (38,74%)

Fonte: CAGED/Mtb - 2018

# AÇÕES ESTRATÉGICAS E ARTICULAÇÃO INTERSETORIAL NO PETI

<b>Eixo I: Informação e Mobilização</b>	<b>Eixo II: Identificação</b>	<b>Eixo III: Proteção</b>	<b>Eixo IV: Defesa e Responsabilização</b>	<b>Eixo V: Monitoramento</b>
<p>Sensibilização</p> <p>Mobilização Social</p> <p>Campanhas</p> <p>GT Intersectorial</p> <p>Audiências Públicas</p>	<p>Busca Ativa</p> <p>Notificação Integrada</p> <p>Registro CADÚNICO</p>	<p>Transferência de Renda</p> <p>Inserção em Serviços de Assistência Social, Saúde, Educação, Cultura, Esporte e Lazer, e Trabalho para as famílias</p>	<p>Fiscalização e autuação do empregadores</p> <p>Aplicação de Medidas protetivas à família</p>	<p>Ações estratégicas planejadas</p> <p>Sistema de monitoramento</p>

Figura adaptada de Francisco Brito, consultor do MDS, em Seminário Estadual do PETI/RS-2016.

É urgente dizer  
**#ChegaDeTrabalhoInfantil**



**PREFEITURA  
 DE CAXIAS DO SUL**  
 VERDADE, AÇÃO E RESULTADO